



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Seminário Teológico de Fortaleza – STF		
EMENTA: Assegura, os mesmos direitos concedidos, pelo Parecer CEC nº 0621/2004, aos concludentes regulares do Curso de Ciências da Religião, oferecido pela UVA em parceria com o STF, aos alunos constantes da lista complementar, apresentada ao CEC.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº 05242334-4	PARECER Nº: 0750/2005	APROVADO EM: 08.11.2005

I – HISTÓRICO

O Seminário Teológico de Fortaleza, na pessoa da Coordenadora do Curso de Ciências da Religião, mediante o ofício STF/CR nº 018/2005, de 06.10.2005, dirige-se ao Conselho de Educação do Ceará retomando uma questão que se originou em março de 2004, quando ficou acordado, entre a Presidência do CEC, um representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú e o STF, de que o Seminário encaminharia ao Conselho lista complementar de concludentes do Curso de Ciências da Religião, realizado em convênio com a UVA, para ser incorporada à lista antiga já constante da solicitação da UVA ao CEC, com vistas ao aproveitamento de estudos. Alega a referida Coordenadora que ato contínuo à audiência citada, enviou o ofício, recebido no CEC em 22 de março de 2004 encaminhando a aludida lista complementar para ser juntada ao Processo nº 03.325.067-2 em tramitação no CEC, com a solicitação da UVA de pronunciamento do CEC sobre o aproveitamento de estudos de alunos do STF.

Com a publicação do Parecer CEC nº 0621/2004, que teve como objeto a análise do processo 03325067-2, o STF deu início aos procedimentos para a diplomação dos alunos, até que, em maio de 2005, a UVA questionou sobre a inclusão dos alunos arrolados na lista complementar e afirmava só fazerem parte da autorização do CEC os 50 (cinquenta) alunos relacionados no final do Parecer nº 621/2004. Refere a postulante que, “após diversos contatos com pessoas do CEC” (sic), sem que se localizasse a lista complementar, resolveu enviar nova cópia em junho de 2005. Com a apreciação do CEC da nova solicitação foi que ficou sabendo que, em março de 2004, o STF havia encaminhado “por engano” (sic), réplica da primeira listagem de 50 (cinquenta) alunos. Tentou resolver o problema com esclarecimentos verbais, porém reconheceu que o STF era de fato devedor deste documento elucidativo ao CEC. Conclui sua petição solicitando ao CEC que seja assegurado aos alunos da lista complementar o mesmo direito concedido no Parecer CEC nº 0621/2004, aos alunos amparados pelo Convênio STF/UVA vigente até dezembro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº: 0750/2005

II – OS FATOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DO CEC

Realmente, quando analisávamos o Processo nº 03325067-2, para elaborarmos o Parecer nº 0621/2004, verificamos que encontram-se protocolizado no CEC um processo de interesse do Seminário Teológico de Fortaleza solicitando a incorporação de uma lista complementar à do processo em análise, com o que concordamos, na época. Ocorreu que, ao se providenciar a anexação da lista complementar, verificou-se que era uma cópia da mesma lista já constante originariamente do primeiro processo protocolizado no CEC e que originou o Parecer nº 0621/2004, não podendo ela, assim, configurar uma lista complementar.

O expediente do Seminário Teológico de Fortaleza, de 16 de junho de 2005, alegando ter enviado, em março de 2004, a lista complementar de 60 (sessenta) alunos e anexando cópia desta lista, solicitando que se encaminhasssem orientações à UVA sobre o atendimento, concedido no Parecer nº 0621/2004, aos alunos nela relacionados, iniciou o processo nº 05174242-0, relatado no Parecer CEC nº 0516/2005, não tendo obtido provimento, porque encaminhava ao CEC uma lista nunca apresentada quer pela UVA, quer pelo STF, caracterizando-se extemporânea.

III – A RETOMADA DA QUESTÃO

Eis que, procurando esclarecimentos junto ao Conselho, em setembro do corrente ano, o Seminário Teológico de Fortaleza deu-se conta de seu erro e retorna penitente, agora identificando novamente os alunos referenciados na reunião de março de 2004, na qual CEC, UVA e o Seminário concordaram que deveriam ser relacionados para o Conselho.

IV – VOTO DO RELATOR

Considerando que a elucidação do ocorrido restaura a autenticidade da relação dos concludentes do Curso de Ciências da Religião, oferecido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em parceria com o Seminário Teológico de Fortaleza, na vigência do Convênio firmado entre as instituições parceiras com interveniência do CEC, votamos no sentido de que, os 60 (sessenta) alunos do STF relacionados na lista denominada complementar referida na reunião de março de 2004 entre CEC, UVA e STF e anexa a este Parecer, sejam encaminhados à UVA para que, com o aval deste Conselho, possam usufruir as mesmas prerrogativas de avaliação para o aproveitamento dos estudos que aos concludentes em tempo hábil do mesmo curso, sob o patrocínio do mesmo convênio, foram asseguradas no Parecer CEC nº 0621/2004, tudo como se a lista complementar, ora recuperada, tivesse podido ser incluída oportunamente no Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº: 0750/2005

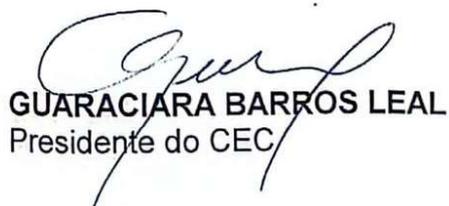
V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2005.


VILBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº: 0750/2005

SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE FORTALEZA
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil

RELAÇÃO DE CONCLUDENTES – 2000/2003
(Não inclusos nas primeiras listagens enviadas para UVA)

Nº	NOME DO(A) ALUNO(A)
01	Alcione de Sousa da Cruz
02	Ana Isaura de Souza Lima
03	Ana Nogueira de Moraes Freitas
04	Antônio Célio Rodrigues
05	Aurilêda Maria Vasconcelos Gomes
06	Cleudiaude Martins Lopes
07	Cristina Mendonça Lopes
08	Elizabete Carvalho Teófilo
09	Ednilson dos Santos
10	Enos Lira de Vasconcelos
11	Ericsson Lima Gomes
12	Ervin Dorna
13	Evaldo Raimundo Pereira da Silva
14	Fábio Ferraz Ciribelli
15	Fernandes Eduardo Barros
16	Fernando de Oliveira Canito Filho
17	Francisca Keitha de Paiva Cabral
18	Francisca Neuma do Nascimento Almeida
19	Francisco Abraão Queiroz Secundino
20	Francisco Alves da Silva
21	Francisco José Barbosa de Oliveira
22	Francisco José Ferreira Matos
23	Françoeila Pereira de Sousa
24	Gilmário Saraiva de Oliveira
25	Hadassa Queiroz de Souza Damasceno
26	Izabel Jaqueline Ribeiro Guimarães
27	Jacqueline Braga da Silva
28	Jersem Rodrigues Simões
29	João Carneiro de Araújo
30	João Rodrigues Araújo Filho
31	João Rodrigues da Silva
32	Jorlan Carneiro Rodrigues de Freitas
33	José Drailton da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº: 0750/2005

- 34 José Marcos do Nascimento Guilhen
 - 35 José Ricardo Monteiro Chaves
 - 36 Leonardo de Azeredo Péclat
 - 37 Lilair Peixoto Falcão
 - 38 Lindemberg da Silva Moura
 - 39 Macelo Silva de Freitas
 - 40 Madalena dos Santos
 - 41 Manoel Neves da Costa
 - 42 Manoel Silveira Sales
 - 43 Mara Márcia Bezerra Almeida
 - 44 Márcio Henrique de Lima Freitas
 - 45 Márcio José Vasconcelos de Carvalho
 - 46 Maria Cristina Moro Glória
 - 47 Maria do Carmo Montenegro
 - 48 Maria Elenita Ribeiro
 - 49 Maria Laurenita de Siqueira Duarte
 - 50 Michelle Maria Nepomuceno do Carmo
 - 51 Nirvanda Maria Neves Araújo
 - 52 Oscar Ribeiro de Lima
 - 53 Patrícia Maria Nunes de Souza Bispo
 - 54 Paulo César Melhado de Araújo
 - 55 Ricardo Henrique Silva de Souza
 - 56 Ricardo José Sales de Carvalho
 - 57 Rivelino Moreira de Sousa
 - 58 Roseane Chagas Caroso Lima de Freitas
 - 59 Sueli Alves da Silva
 - 60 Verônica Maria Gomes Ferreira
 - 61 Frankes Rodrigo de Souza
- TOTAL DE ALUNOS: 61**